A COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICIPIO DE XANXERÊ, ESTADO DE SANTA CATARINA

RECURSO ADMINISTRATIVO A ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A empresa ENÉIAS CADORI ME, inscrita no CNPJ: 26.383.691/0001-43, com sede na Avenida Darci Sarmanho Vargas, 151, Centro do munícipio de Faxinal dos Guedes/SC, através do seu sócio – proprietário, o Sr. Enéias Cadori, CPF n. 043.740.389-06 e R.G. 4.894.229-4, vem através deste apresentar entendimento e requerer:

1. Dos fatos

O município de Xanxerê publicou o Edital de Tomada de Preços N. 002/2022 cujo objeto é: **"Contratação de Empresa especializada para a Construção do Centro de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, área total de 602,84 m²".**

Na data de 02 de fevereiro de 2022, foi realizada a sessão de abertura dos envelopes dos documentos de habilitação, sendo que as empresas que apresentaram os envelopes foram: WARR CONSTRUTORA LTDA ME, ENÉIAS CADORI EIRELI ME, ambos com representantes na seção e por fim a empresa MAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI ME sem representante

Conforme redação da ata de julgamento foi inabilitada a empresa ENÉIAS CADORI ME pelo seguinte fato transcrito da ata: *" pois conforme parecer do Setor de Engenharia, os atestados de capacidade técnica não contemplam com todos os itens de execução do objeto do edital (construção de edificação de alvenaria). Os atestados apresentados pela empresa são de reformas de edificação e construção de estrutura préfabricada que não são semelhantes ou superior ao objeto licitado.."*

Vejamos oque trata o objeto do edital:

"Tem por objeto o presente edital a Contratação de Empresa especializada para a Construção do Centro de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, área total de 602,84 m²", ou seja trata-se de obra de construção civil de baixa complexidade enquadrando-se em obras de alvenaria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
PROTOCOLO Nº :0000252/2022 07/02/2022 09:51:0
REQUERENTE : ENEIAS CADORI
ASSUNTO : RECURSO
COMPLEMENTO : RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE TOMADA DE PRECOS 0002/2022

Primeiramente é necessário entender do que trata o objeto da obra. Vamos descrever sucintamente: levando em conta todo o contexto da obra, primeiramente é importante saber que a obra não será uma construção completa, uma vez que **as fundações já foram executadas**, sendo ela em estrutura pré-fabricada. Portanto a parte mais importante e que exige maior capacidade técnica, já encontra-se executada. Ora, no que consiste o objeto da obra então? A mesma consiste principalmente em execução de alvenaria, reboco, cobertura, instalação elétrica e hidráulica e piso. Dessa forma apesar de não constar expressamente nos atestados de capacidade técnica da empresa ENÉIAS CADORI EIRELI a descrição: "construção de edificação de obra de alvenaria" , nas mesmas fica bem claro a execução de todos estes serviços citados acima, ainda é possível observar que a empresa ENÉIAS CADORI EIRELI, possui acervos de capacidade técnica que se sobressaem ao exigido para a execução do objeto do edital, uma vez que a parte estrutural da obra tem uma exigência técnica muito mais significativa do que, por exemplo, um serviço de alvenaria. Portanto a empresa ENÉIAS CADORI EIRELI, apresenta em seus atestados capacidade técnica no mínimo igual ou maior do que exigido para a execução do objeto da obra.

Portanto a comissão de licitações deve levar em consideração todos os documentos, arts, planilhas orçamentárias e memorial descritivo para tomar a sua decisão quanto a capacidade técnica. Acredito que o parecer ficou preso ao termo "construção de edificação de alvenaria" oque no caso não reflete por inteiro o objeto da presente licitação. Podemos fazer a seguinte indagação: o que exige maior capacidade técnica, a execução de estrutura ou a execução de alvenaria?

Por fim de modo que não houve motivo para inabilitação da empresa ENÉIAS CADORI EIRELI, iremos apresentar e explicar de modo detalhado alguns dos atestados apresentados no envelope de Documentação.

CAT N. 252021125559 – MUNICIPIO DE OURO VERDE - EXECUCAO DE BARRACAO EM ESTRUTURA PRE FABRICADA DE CONCRETO COM COBERTURA E FECHAMENTO EM ALUZINCO MEDINDO 300M2

Execução e barracão com estrutura pré fabricada, e fundações que no mínimo se equivalem ou até mesmo superam as características da obra licitada pelo município, execução de fechamento e cobertura, que também atendem ao objeto do presente edital.

CAT N. 252021131664 - EXECUCAO DE REFORMA DA UNIDADE BASICA DE SAUDE BOANEGINO NEVES E SA COMPREENDENDO A TROCA DE TODO O FORRO DE PVC A SUBSTITUICAO DAS INSTALACOES ELETRICAS ALEM DA REFORMA DE 2 SALAS CONSULTORIO

Execução de 531,20 metros de obra, sendo reforma e ampliação em obras de alvenaria em concreto armado, ou seja, obra térrea, que no mínimo se equivale em característica e metragem. Dessa forma atendendo ao exigido no edital, uma vez que houve intervenção em maior metragem exigida pelo edital, execução de alvenaria maior que exigido no edital, portanto também atende em características semelhantes, inclusive com instalação elétrica, e execução de forro.

CAT N. 252021125254 - SERVICOS DE URBANIZACAO DO ESPACO EDUCATIVO URBANO II OBRA PADRAO FNDE CONTENDO 4 085 00M2 ESCAVACAO E ATERRO DRENAGEM E FECHAMENTO COM GRADE METALICA.

Característica no mínimo semelhante a execução de muro de alvenaria, pois o mesmo envolve concreto armado, sem falar na parte de drenagem, desassoreamento e terraplanagem que são características semelhantes ao objeto licitado pelo município.

CAT N. 252021131470 - REFORMA DE FACHADAS DA ESCOLA BASICA MUNICIPAL ARI MOACIR LUNARDI E CENTRO DE EDUCACAO MUNICIPAL MARIA LUNEDO BATISTTELLA SENDO PINTURA E MONTAGEM DE ESTRUTURA METALICA.

Além de se tratar de reforma em escola, trata de reforma em fachadas, execução de estrutura metálica e pintura, oque contem características e quantidades que atendem ao objeto licitado pelo município.

Do amparo legal:

Conforme o advogado Bruno Mariano Frota destaca em seu texto literário:

O Estado jamais poderá se afastar do apotegma de que as exigências de qualificação técnica e econômica devem se restringir ao estritamente indispensável para garantia do cumprimento das obrigações (inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal).

O parágrafo único, do art. 5º, do Decreto nº 5.450/05 e o art. 7º do Decreto nº 3.555/00 fazem referência a este princípio. A Administração deve, sempre, decidir em favor da ampla concorrência, tendo em vista que perquire a proposta mais vantajosa. No âmago do administrador deve estar arraigado este princípio. Qualquer conduta que restrinja a competitividade, quando possível, é passível de impugnação

pelos interessados, inclusive regra de obrigatória fiscalização pelos órgãos de controle.

A ampliação da disputa não significa estabelecer quaisquer condições para a disputa, mas, analisar, sempre que possível, a proporcionalidade das exigências para uma dada contratação. Não poderá estabelecer tão somente condições genéricas, até por que cada bem e serviço possui a sua peculiaridade. Mas a exigência demasiada, que figure desproporcional, deve ser rechaçada.

Do Pedido de inabilitação da empresa MAP .

A empresa MAP não apresentou o cálculo dos seus índices de Liquidez conforme exigido e inclusive marcado em negrito no Edital conforme quadro a seguir:

5.9. **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios:

- A comprovação da boa situação financeira mencionada no item 5.9 será baseada no cálculo (**que deverá ser apresentado pelo licitante, assinado pelo seu contador**) dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG), Grau de Endividamento (GE) e Solvência Geral (SG), demonstrados a seguir, sendo que, **serão julgadas inabilitadas** as licitantes que apresentarem resultado **igual ou menor do que 1,00 (um), exceto no Grau de Endividamento** que deverá ser **menor ou igual a 1,00.**

Dos pedidos:

1 - Seja levado em consideração o objeto da obra, uma vez que trata de uma complementação de obra, e não de uma obra executada desde o início. Hoje a estrutura já é existente, por isso, levar em consideração este detalhe.

2 - Seja revista a decisão que inabilitou a empresa ENÉIAS CADORI ME, pelo motivo de não apresentar atestados de capacidade técnica semelhantes, uma vez que a empresa apresentou comprovação de acervo técnico de características semelhantes e até com exigência de maior capacidade técnica.

3 - Seja verificada com maior cautela e zelo os acervos técnicos apresentados pela empresa ENÉIAS CADORI ME, observando que a maioria dos acervos envolvem obras de características técnicas no mínimo semelhantes e até mesmo superiores a objeto da licitação.

4 – Seja aplicado o mesmo critério "excesso de formalismo" para a análise do presente recurso.

5 – Seja INABILITADA a empresa MAP por não atender ao exigido no edital.

Por fim solicita-se a habilitação da empresa ENÉIAS CADORI ME para a fase das propostas financeiras.

Nestes termos pede deferimento

Xanxerê 07 de Fevereiro de 2022.

ENÉIAS CADORI EIRELI - CNPJ: 26.383.691/0001-43
Enéias Cadori - Sócio - Proprietário
CPF: 043.740.389-06 – R.G. 4.894.229-4 SSP/SC

26.383.691/0001-43
ENEIAS CADORI EIRELI
AV DARCY SARMANHO VARGAS, 151
AP 101 - CENTRO
CEP 89694-000 - Faxinal dos Guedes/SC